



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS**

**REGIMENTO**

**Capítulo I  
Da Instituição e Suas Finalidades**

Art. 1º O Centro de Estudos Avançados (CEA), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, tem por função estimular, promover e difundir pesquisas interdisciplinares de ponta, em grandes áreas de conhecimento, pesquisando e discutindo, de forma abrangente questões fundamentais das ciências (exatas, biológicas e humanas e sociais), da tecnologia, das artes e das demais áreas do conhecimento, estimulando a geração de novas ideias e contribuindo para a análise de questões sociais e a formulação de políticas públicas.

Parágrafo único. O Centro promoverá na UFRRJ a cooperação interna e externa estabelecendo, dentro de rigorosos critérios de qualidade, alianças acadêmicas no país e no exterior. Para tanto mobilizará o corpo técnico e científico das instituições envolvidas.

Art. 2º O Centro de Estudos Avançados (CEA) está sediado no 12º e 13º andares da Av. Presidente Vargas, 417, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo único. A sede do Centro de Estudos Avançados poderá abrigar outras atividades acadêmicas e institucionais da UFRRJ, com base nas normas e deliberações estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo.

**Capítulo II  
Das Atividades**

Art. 3º. O Centro tem por objetivos:

- a) identificar, sistematizar e organizar as informações sobre as pesquisas em curso na UFRRJ, especialmente aquelas de caráter interdisciplinar e com ênfase nas áreas da fronteira do conhecimento, no sentido de subsidiar sua estratégia de ação;
- b) fomentar e promover pesquisas interdisciplinares de ponta sobre temas e problemas que, em diferentes áreas de conhecimento, interpelam a sociedade contemporânea em suas múltiplas dimensões econômica, social, cultural, científica e tecnológica;
- c) explorar e contribuir para fazer avançar o enfrentamento dos problemas teórico-conceituais, epistemológicos, metodológicos e éticos que desafiam o trabalho acadêmico, científico e cultural na contemporaneidade;
- d) fomentar e propiciar, por todos meios, o intercâmbio científico, cultural e artístico, em âmbito nacional e internacional, particularmente com centros de pesquisa de excelência;

- e) acolher pesquisadores nacionais e estrangeiros com contribuição relevante para o conhecimento científico, para a cultura e as artes, oferecendo-lhes condições materiais e intelectuais para que ampliem e aprofundem seus estudos e reflexões;
- f) oferecer a professores e pesquisadores da UFRRJ, líderes em suas áreas de conhecimento, condições materiais e intelectuais especialmente favoráveis ao desenvolvimento de seus estudos e reflexões por um tempo determinado;
- g) promover congressos, encontros, colóquios, exposições e programas de vários tipos que convoquem cientistas e representações da sociedade civil a uma reflexão propositiva sobre o futuro da educação, da universidade pública, da ciência, da cultura e das artes em nosso país;
- h) oferecer programas, cursos e disciplinas de pós-graduação e extensão vinculados aos eixos temáticos definidos no seu planejamento, com base em deliberação específica dos conselhos superiores da UFRRJ;
- i) interagir com associações científico-acadêmicas para o desenvolvimento de programas, eventos e projetos de interesse comum;
- j) criar mecanismos captação de recursos financeiros e ampliar as receitas próprias.

Art. 4º. Na busca de seus objetivos, o CEA desenvolverá de maneira regular as seguintes atividades, tendo como referência eixos temáticos de trabalho, a saber: segurança alimentar; desenvolvimento sustentável; saúde única; inovação; Estado, instituições e políticas públicas; inclusão social e direitos humanos; cultura, sociedade e memória, sem prejuízo de outros que venham ser definidos pelo Conselho Deliberativo.

- a) programas e projetos de pesquisa, de caráter interdisciplinar, envolvendo pesquisadores e grupos ou laboratórios de pesquisa nacionais e estrangeiros;
- b) seminários, conferências, colóquios, congressos e outras reuniões científicas voltados para o debate e aprofundamento das questões que desafiam o pensamento científico contemporâneo;
- c) difusão dos resultados de eventos e pesquisas desenvolvidas pelos programas e projetos do CEA e por ele patrocinados, através de publicações impressas e meios eletrônicos;
- d) outras compatíveis com seus objetivos e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Com vistas ao desenvolvimento de suas atividades, poderão ser criadas cátedras e programas, temporários ou permanentes, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa serão complementares àquelas realizadas pelas unidades da UFRRJ.

### **Capítulo III** **Da Estrutura e Administração**

Art. 6º O Centro possui a seguinte estrutura:

I – Conselho Consultivo

II – Conselho Deliberativo

III – Diretoria

#### **Capítulo IV Do Conselho Consultivo**

Art. 7º O Conselho Consultivo do Colégio é constituído por 30 (trinta) membros, além do Reitor, que o presidirá, e tem a seguinte composição:

I – 10 (dez) professores doutores (incluindo aposentados) da UFRRJ, indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

II – 20 membros convidados entre professores doutores de outras instituições de ensino e pesquisa, representantes de entidades da sociedade civil ou representantes de entidades e de instituições com política de estímulo e manutenção de atividades científicas e culturais, indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 8º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º Ao Conselho Consultivo compete:

I – Apreciar a programação anual e planos plurianuais das atividades do Centro;

II – Apreciar a proposta orçamentária anual do Centro;

III – Apreciar o relatório financeiro do Centro;

IV – Apreciar o relatório anual das atividades do Centro;

V – Formular estratégias e definir orientações que contribuam para que o CEA possa melhor cumprir suas finalidades.

#### **CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo**

Art. 10º — O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes Conselheiros:

I — o Diretor do CEA;

II — o Vice-Diretor do CEA;

III — um docente da UFRRJ em atividade ou aposentado escolhido pelo Reitor;

IV — um docente da UFRRJ em atividade ou aposentado escolhido pelo Reitor a partir de lista tríplice definida pelo Conselho Deliberativo;

V — um docente da UFRRJ escolhido pelo Conselho Universitário;

VI — um membro vinculado ou não à UFRRJ escolhido pelo Conselho Deliberativo;

VII — o Coordenador de cada Eixo Temático

VIII — um representante da sociedade civil, sem vínculo de docência com a UFRRJ, designado pelo Reitor;

IX — um representante do corpo discente da UFRRJ regularmente matriculado em programa de pós-graduação, escolhido pelos membros discentes do Conselho Universitário.

§ 1º — O mandato dos Conselheiros referidos nos Incisos III a VI é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º — O mandato dos Conselheiros referidos nos Incisos VIII e IX é de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada Coordenador de Eixo Temático integra o Conselho Deliberativo durante seu mandato como Coordenador.

§ 4º - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros previstos nos Incisos III a IX, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.

§ 5º — Nos casos dos incisos III e IV, se o escolhido for docente aposentado, este deverá assinar termo específico.

X – O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ;

XI – O(a) Pró-Reitor(a) de Extensão da UFRRJ;

Art. 11º — O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente mediante convocação do Diretor, que é seu Presidente.

Art. 12º — Ao Conselho Deliberativo compete:

I — definir as diretrizes acadêmicas e o plano de metas do Centro;

II — decidir sobre a criação, reformulação e extinção de Eixos Temáticos;

III — decidir sobre a criação, a extinção, a denominação, a composição e o prazo de funcionamento de Grupos de Pesquisa;

IV — deliberar sobre as propostas de candidatos a professor visitante, professor colaborador ou pesquisador visitante;

V — avaliar os relatórios dos Grupos de Pesquisa e dos projetos individuais;

VI — deliberar sobre o estabelecimento de cátedras, convênios, contratos, protocolos de intenções e outros tipos de acordos institucionais, decisões estas a serem apreciadas pelos órgãos competentes;

VII — deliberar sobre doações, subvenções e legados, sem prejuízo da apreciação, quando necessária, pelos órgãos competentes, observadas as disposições legais;

VIII — elaborar, com aprovação da maioria absoluta, o Regimento e suas modificações e propô-lo à autoridade superior, na forma da legislação vigente;

IX — avaliar o relatório anual e as contas do Centro;

X — avaliar a proposta de previsão orçamentária anual do CEA a ser incorporada ao Orçamento da UFRRJ, encaminhando-a aos órgãos competentes;

XI — deliberar sobre a necessidade de contratação de servidores não-docentes, na forma da legislação vigente;

## **CAPÍTULO VI** **Da Diretoria**

Art. 13º — O Diretor é escolhido pelo Reitor dentre os professores doutores da UFRRJ em atividade cujos nomes constem de lista tríplice elaborada pelos Conselhos Consultivo e Deliberativo, sendo a escolha do Vice-Diretor feita da mesma forma.

§ 1º — O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º — No caso de vacância e até trinta dias depois de ocorrida, um novo Diretor é escolhido pelo Reitor pelo processo definido no caput deste artigo, com procedimento similar sendo adotado no caso de vacância do Vice-Diretor.

§ 3º — Em suas faltas e impedimentos o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º — Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Deliberativo docente em atividade da UFRRJ com maior titulação e maior tempo de docência na Universidade.

Art. 14º — Ao Diretor compete:

I — presidir o Conselho Deliberativo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II — dar cumprimento às deliberações do Conselho Deliberativo;

III — administrar e representar o Centro;

IV — encaminhar aos Conselhos Consultivo e Deliberativo o relatório anual de atividades e de execução orçamentária;

V — apresentar aos Conselhos Consultivo e Deliberativo proposta de previsão orçamentária a ser incluída no orçamento da UFRRJ;

VI — propor ao Conselho Deliberativo a realização de processos seletivos para a contratação de servidores não-docentes;

Art. 15º. — O Colegiado da Diretoria é composto pelos Coordenadores de Eixos Temáticos, além do Diretor e Vice-Diretor, que também terão mandato de quatro anos, com recondução por mais quatro, cujos nomes serão indicados pelos Conselhos Consultivos e Deliberativos.

Parágrafo Único: os Coordenadores de Eixo Temático deverão ter, obrigatoriamente, o título de doutor e ser professor (em atividade ou aposentado) da UFRRJ.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes, Grupos de Pesquisa e Cátedras**

Art. 16º. — No desempenho de suas competências, o CEA contará com Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes, Grupos de Pesquisa e Cátedras.

Art. 17º. — Os Professores Visitantes e Professores Colaboradores são pesquisadores com projetos abrangentes e fundamentais para o desenvolvimento das áreas de interesse do Centro.

Art. 18º. — Os Pesquisadores Visitantes são especialistas externos à UFRRJ, sem vínculo empregatício com a Universidade, portadores ou não de titulação acadêmica, que desenvolvem projetos de pesquisa no CEA, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19º. — Grupos de Pesquisa vinculados aos Eixos Temáticos reúnem integrantes formalmente organizados para o desenvolvimento de projeto interdisciplinar por prazo determinado.

Art. 20º. — Grupos de Pesquisa são criados mediante aprovação de plano de trabalho proposto por docentes da UFRRJ, de outras instituições acadêmicas ou integrantes de instituições de natureza diversa e reconhecido mérito.

Art. 21º. — Preservada sua liberdade de pesquisa e iniciativa, os Grupos de Pesquisa devem observar as diretrizes acadêmicas definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22º. — As Cátedras abrigam integrantes nacionais e estrangeiros e são resultantes de Convênio com instituição nacional ou estrangeira para o intercâmbio de especialistas e outras atividades acadêmicas.

Art. 23º. — Cada Grupo de Pesquisa é dirigido por um Coordenador, que pode ser auxiliado por um Vice-Coordenador.

Art. 24º. — A coordenação de um Grupo de Pesquisa é definida e alterada, se necessário, por consenso entre seus membros ou por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 25º. — Ao coordenador de um Grupo de Pesquisa compete:

I — gerenciar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, cuidando para que suas metas sejam atingidas e o cronograma cumprido satisfatoriamente;

II — elaborar os relatórios anuais e final a serem entregues ao Conselho Deliberativo;

III — estimular a produção de artigos e outros documentos sobre os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa;

IV — planejar atividades públicas sobre os temas de trabalho da equipe, tais como conferências, seminários e outros tipos de eventos acadêmicos;

V — avaliar solicitações de pesquisadores que queiram ingressar no Grupo de Pesquisa e comunicar ao Conselho Deliberativo alterações na composição do Grupo;

VI — participar das atividades editoriais e de divulgação do CEA ligadas às realizações do Grupo de Pesquisa.

Parágrafo único — Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes e Coordenadores de Grupos de Pesquisa devem apresentar relatórios sobre seus projetos de pesquisa ao Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Recursos Financeiros**

Artigo 26º. — O CEA conta com dotação orçamentária específica consignada no orçamento da UFRRJ.

Artigo 27º. — Recursos adicionais provêm de agências oficiais de fomento à pesquisa e outros órgãos governamentais; doações, subvenções e legados; eventos públicos e recursos financeiros advindos de publicações, bem como do apoio cultural por parte de empresas públicas e privadas.